

1. Trecho da análise de conformidade	2
2. Tabelas 1 e 2 da proposição	3
3. Trechos do parecer jurídico	5



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

(1) No que tange à pesquisa de preços, a unidade informa no TR:

“(…) foi realizado um estudo para verificar a conformidade do valor ofertado ao TRT-3 com aqueles praticados pela empresa no mercado. Foram utilizados os valores de três espetáculos de dança e de duas oficinas de dança, realizados em anos anteriores, conforme as tabelas 1 e 2. Em notas explicativas anexadas ao processo, o Corpo Cidadão informou que não possui notas fiscais mais recentes, do ano passado especificamente (2024), pois não houve nenhuma contratação do Grupo Experimental de Danças (GED) ou de oficina de dança. Esclarece-se que os valores das notas fiscais foram corrigidos pelo índice IPCA, (considerando-se o período compreendido entre a data da nota fiscal até 04/2025) para avaliação mais adequada da proposta enviada (Tabelas 1 e 2).

Com relação ao valor proposto para o espetáculo de dança, informa-se que há diferença na duração do espetáculo proposto ao TRT-3 quando comparado aos espetáculos referentes às notas fiscais anexadas ao processo. Para efeito de comparação dos valores, calculou-se o valor por hora de espetáculo. Assim, avaliando-se os dados disponíveis, detalhados na tabela 1, constata-se que o valor proposto para este Regional, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) para o espetáculo de dança, com duração de 42 (quarenta e dois) minutos, encontra-se abaixo dos valores das demais contratações corrigidos pelo IPCA.

Quanto à proposta relativa à oficina de dança, verificou-se que os serviços constantes nas notas fiscais apresentadas possuem características semelhantes quanto ao conteúdo e à duração, em relação à oficina que será contratada pelo TRT-3. Dessa forma, para fins de comparação dos preços praticados, foi realizada apenas a atualização monetária dos preços contidos nas notas fiscais. Conforme demonstrado na Tabela 2, o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a oficina de dança, com duração de 90 (noventa) minutos, também se encontra abaixo dos valores corrigidos das demais contratações analisadas.”

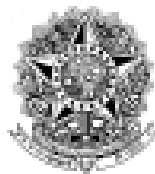
Vide tabelas 1 e 2 constantes na Proposição (doc. 1).

Submetemos o critério adotado pela unidade para análise dos preços à apreciação superior.

APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

1) Recomenda-se a juntada, pela unidade demandante, de documento de identidade válido, eis que o carreado aos autos tem validade expirada (doc.



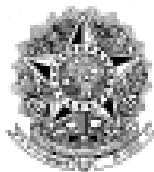


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Saúde

Tabela 1- Preço praticado no mercado para apresentação de espetáculo de dança

Tomador de serviços	Descrição	Data do evento	Valor da contratação	Valor Corrigido (IPCA)	Valor/hora trabalhada
CEMIG	19 minutos de apresentação	01/12/2022	R\$ 6.050,00	R\$ 6.842,04	R\$ 21.606,00
Instituto João Ayres	11 minutos de apresentação	05/09/2023	R\$ 3.500,00	R\$ 3.810,68	R\$ 20.786,00
União dos artistas	19 minutos de apresentação	27/08/20218	R\$ 3.000,00	R\$ 4.313,19	R\$ 13.620,60
Proposta TRT 3	42 minutos de apresentação	03/10/2025	R\$ 8.000,00	Não se aplica	R\$ 11.428,57





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Saúde

Tabela 2- Preço praticado no mercado para oficina de dança

Tomador de serviços	Descrição	Data do evento	Valor	Valor Corrigido (IPCA)
SESC	Oficina de dança contemporânea com duração de 90 minutos	09/12/2019	R\$ 3.500,00	R\$ 4.842,03
Ana Carolina Borges	Oficina de dança contemporânea com duração de 90 minutos	13/11/2019	R\$ 2.000,00	R\$ 2.780,98
Proposta TRT3	Oficina de dança livre com duração de 90 minutos	01/10/2025	R\$ 2.000,00	Não se aplica

Registre-se, também, que os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados na presente contratação, tendo em vista o atual entendimento da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos de sua desobrigação nas hipóteses de inexigibilidade com preço até o previsto para contratações diretas por dispensa em razão do valor.

A gestora da Contratação será a Secretária de Saúde e, na sua ausência, o encargo ficará sob responsabilidade do seu substituto regulamentar. A fiscalização, por sua vez, será de responsabilidade da servidora Jaqueline Pereira Lana e, na sua ausência, o encargo ficará sob responsabilidade da servidora Mariza Angela Marcolino, ambas lotadas na Assessoria Técnica da Secretaria de Saúde.

Salienta-se também que a contratação das duas atividades (oficina de dança e espetáculo de dança) se correlaciona com o Objetivo Estratégico n. 9 (OE9) - Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional e ao indicador TRT3_IND18, descrito como “Percentual da Força de Trabalho total - servidores e magistrados - participante de ações de qualidade de vida no trabalho”.

Diante do exposto, propõe-se, com base no inciso II do art. 74 da Lei





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

objetivos da Administração, a razoabilidade e a limitação dos recursos disponíveis para a contratação.

Qualificação Técnica

11.5. Por se tratar de contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso II do art. 74 da lei 14.133/2021, não será necessária a apresentação de documento para a qualificação técnica, tendo em vista que a Contratada é do setor artístico, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.

11.6. Frisa-se que o Grupo Corpo Cidadão tem mais de 25 anos de experiência dedicados à arte-educação, oferecendo oficinas de dança, teatro, música e artes visuais, além de apresentações públicas e apreciação artística e cultural. A organização, que tem como missão democratizar o acesso à dança e a outras linguagens artísticas, foi fundada pelo Grupo Corpo Companhia de Dança em 2000, sendo considerada seu braço social.

11.7. Além disso, o Grupo Corpo Companhia de Dança é considerado um dos grupos de dança mais importantes do Brasil. Foi fundado em 1975, em Belo Horizonte, celebrando 50 anos de dedicação à arte e à dança. Seu primeiro espetáculo, 'Maria Maria', com música original composta por Milton Nascimento, foi apresentado por dez anos em 14 países. O sucesso desta produção impulsionou a estruturação da companhia. Atualmente, tendo criado mais de 40 coreografias, a companhia mineira de dança contemporânea apresenta-se pelo mundo, tendo se apresentado em 259 cidades, e em 41 países, além do Brasil.
(Destaques acrescidos)

Verifica-se, ainda, que a contratação será firmada diretamente com o *Corpo Cidadão*, o que atende ao disposto no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando que a proposição apresentada tem por objeto a contratação de **profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública**, para intervenção artística, parece-nos que estão presentes os pressupostos fático-jurídicos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, II, da Lei n. 14.133/2021, estando justificada, também, a razão da escolha da contratada.

2.3. Valor da contratação. Justificativa do preço.

No que tange à justificativa do preço, de início, cumpre trazer à tona o seguinte artigo, intitulado *“Considerações acerca da justificativa do*





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

preço em contratação por inexigibilidade”, publicado pela *Consultoria Zênite*³ sob a égide da Lei n. 8.666/93, mas que se mantém aplicável à luz da Lei n. 14.133/21:

Parece estranho falar em “justificar a compatibilidade do preço contratado com os preços praticados no mercado” quando o assunto é inexigibilidade. **Se nessa modalidade de contratação a competição é inviável, como demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o preço praticado no mercado?**

A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação **poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**”. Grifamos.

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: “Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) **a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo**” [1]. Grifamos.

Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho [2] também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. **Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende que “o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional”**. Grifamos.

Após essas considerações podemos concluir que quando o assunto é inexigibilidade de licitação, a compatibilidade do preço contratado **deve** ser comprovada no processo **através de contratos firmados anteriormente com a Administração** ou por meio de contratos firmados com outros particulares. **É necessário entender que a justificativa do preço na inexigibilidade visa impedir que o contratado eleve o seu preço pelo simples fato de estar contratando com a Administração.** [...]

³ Disponível em: <www.zenitefacil.com.br>





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Dito isso, destaca-se também o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 sobre a inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso em análise, a SES justificou o preço da contratação da seguinte forma (doc. n. 1):

Com relação ao valor proposto para o espetáculo de dança, informa-se que **há diferença na duração do espetáculo proposto ao TRT-3 quando comparado aos espetáculos referentes às notas fiscais anexadas ao processo.** Para efeito de comparação dos valores, **calculou-se o valor por hora de espetáculo.** Assim, avaliando-se os dados disponíveis, detalhados na tabela 1, constata-se que o valor proposto para este Regional, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) para o **espetáculo de dança**, com duração de 42 (quarenta e dois) minutos, encontra-se **abaixo** dos valores das demais contratações corrigidos pelo IPCA.

Quanto à proposta relativa à **oficina de dança**, verificou-se que os serviços constantes nas notas fiscais apresentadas possuem características semelhantes quanto ao conteúdo e à duração, em relação à oficina que será contratada pelo TRT-3. Dessa forma, para fins de comparação dos preços praticados, **foi realizada apenas a atualização monetária dos preços contidos nas notas fiscais.** Conforme demonstrado na Tabela 2, o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a oficina de dança, com duração de 90 (noventa) minutos, **também se encontra abaixo** dos valores corrigidos das demais contratações analisadas.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Tabela 1- Preço praticado no mercado para apresentação de espetáculo de dança

Tomador de serviços	Descrição	Data do evento	Valor da contratação	Valor Corrigido (IPCA)	Valor/hora trabalhada
CEMIG	19 minutos de apresentação	01/12/2022	R\$ 6.050,00	R\$ 6.842,04	R\$ 21.606,00
Instituto João Ayres	11 minutos de apresentação	05/09/2023	R\$ 3.500,00	R\$ 3.810,68	R\$ 20.786,00
União dos artistas	19 minutos de apresentação	27/08/20218	R\$ 3.000,00	R\$ 4.313,19	R\$ 13.620,60
Proposta TRT 3	42 minutos de apresentação	03/10/2025	R\$ 8.000,00	Não se aplica	R\$ 11.428,57

Tabela 2- Preço praticado no mercado para oficina de dança

Tomador de serviços	Descrição	Data do evento	Valor	Valor Corrigido (IPCA)
SESC	Oficina de dança contemporânea com duração de 90 minutos	09/12/2019	R\$ 3.500,00	R\$ 4.842,03
Ana Carolina Borges	Oficina de dança contemporânea com duração de 90 minutos	13/11/2019	R\$ 2.000,00	R\$ 2.780,98
Proposta TRT3	Oficina de dança livre com duração de 90 minutos	01/10/2025	R\$ 2.000,00	Não se aplica

Cumpra transcrever, também, as notas explicativas apresentadas pela pretensa contratada em relação às notas fiscais apresentadas (docs. n. 8 e 9):





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Esclarecimentos a respeito de orçamento apresentado ao TRT Tribunal Regional do Trabalho, 3ª Região, referente a contratação de Oficinas de Dança Contemporânea do Corpo Cidadão

[...]

Atendendo ao pedido do(a)s Senhores(as), o Corpo Cidadão esclarece que não possui notas fiscais mais recentes, referentes as oficinas em questão, pois não houve contratações pontuais/avulsas de Oficinas de Dança e outras modalidades de artes, nos últimos anos. As oficinas da OSC Corpo Cidadão acontecem, em geral, continuamente, em parceria com os setores públicos das cidades onde atua, em conjunção com as escolas públicas e instituições parceiras, para oferecer oficinas semanais de arte educação a crianças, adolescentes e jovens.

As notas fiscais fornecidas pelo Corpo Cidadão, no presente caso, referem-se a contratações avulsas de “Oficinas de Dança da Metodologia Corpo Cidadão – Dança Contemporânea/Dança Livre”, no ano de 2019, para no máximo 100 pessoas, duração de aproximadamente 90 minutos, conforme as notas fornecidas:

- NF nº: 2019/1 – “Realização da Oficina Dança Contemporânea na Metodologia Corpo Cidadão”
- NF nº: 2019/2 – “Oficina de Dança Contemporânea: “A Linguagem do Corpo”

Referente ao orçamento apresentado, no valor estão inclusos transporte e alimentação. A contratação das oficinas soma-se a contratação, pelo TRT, de uma apresentação do Grupo Experimental de Danças – GED.

Justificativa para divergência em orçamento apresentado ao TRT Tribunal Regional do Trabalho, 3ª Região, referente a apresentação Grupo Experimental de Danças, em comparação com as 3 notas fiscais enviadas.

[...]

Confirme solicitação dos Senhores(as), em primeiro lugar, o Corpo Cidadão não possui notas mais recentes, do ano passado especificamente, pois não houve nenhuma contratação do Corpo Cidadão – Grupo Experimental de Danças (GED) para eventos em geral no ano de 2024.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Em segundo, as notas fiscais fornecidas pelo Corpo Cidadão, referem-se à contratação de apresentações passadas do Grupo Experimental de Danças – GED, nos anos de 2018, 2022 e 2023, cuja duração fora de aproximadamente 15 minutos, em média, sendo duas de peças reduzidas, “pocket”, com partes dos espetáculos “Casca” e “Karakuru”, e outra referente ao espetáculo “Fragmentos”, conforme descrição abaixo:

- NF nº: 2023/1 – Espetáculo reduzido “Karakuru” duração – 11 min.
- NF nº: 2022/1 – Espetáculo reduzido “Casca” duração – 19 min.
- NF nº: 2018/1 – Espetáculo “Fragmentos” duração – 18:50 min.

Em todas as apresentações, o contratante forneceu transporte e lanche, para uma média de 15 bailarinos mais 3-5 membros da equipe do Corpo Cidadão, a depender da ocasião.

No caso do recente orçamento apresentado ao TRT, concernente a apresentação a ser contratada, para outubro de 2025, refere-se a dois espetáculos completos, K-Lica e SOU, com duração de aproximadamente 43 minutos e serviços de transporte e alimentação inclusos no orçamento, para cerca de 24 bailarinos e 4-5 membros da equipe do Corpo Cidadão, conforme descrição abaixo:

Valor transporte: R\$ 600,00
Valor alimentação: R\$ 650,00
Cachê: R\$ 6750,00

Com base nos esclarecimentos acima, tem-se por justificado o preço proposto, em consonância com a parte final do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se, porém, que não é função desta Assessoria Jurídica aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos licitados para atestar a adequação das informações prestadas, sendo essa uma responsabilidade da Unidade Técnica, que possui conhecimento e afinidade com o objeto licitado.

2.4. Requisitos de habilitação.

